

Amartya Sen e as sociedades mais justas como ideia e realidade

Amartya Sen and fair societies as idea and as reality

Mário Nogueira de Oliveira ¹
Universidade Federal de Ouro Preto

*“Vivemos em um mundo de opulência sem precedentes, mas
também de privação e opressão extraordinárias. O
desenvolvimento consiste na eliminação de privações de
liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das
pessoas de exercer ponderadamente sua condição de cidadão”*
Amartya Sen

Amartya Sen possui pelo menos três obras *principais* traduzidas no Brasil: *Desigualdade reexaminada*, *Desenvolvimento como Liberdade* e *A ideia de Justiça*. Nelas ele apresenta sua tese sobre a abordagem das capacidades (*capabilities*), originalmente formulada junto a Martha Nussbaum.²

1 - Gostaria de agradecer especialmente a K. C. Tan e G. Rainbolt, meus supervisores de estágio pós-doutoral, que propiciaram os meios para que a minha pesquisa - da qual este texto é uma parte - pudesse ser realizada na GSU e UPENN. Sou grato a eles por isso e pelas conversas sempre estimulantes. Desse período de pesquisa derivaram textos, palestras, conferências, publicações e diversas orientações de alunos além de cursos de Filosofia Política Contemporânea. Agradeço também ao DE-FIL e à UFOP pelo período de pesquisa que me foi concedido. Também sou grato às revisões da língua portuguesa feitas por Livia Reis e Aline Monteiro.

2 - Cf. Nussbaum, Martha C. and Sen, Amartya (Eds). *The Quality of Life*. Oxford Univeristy Press: Oxford, 1993.

Em *Desigualdade Reexaminada*, Amartya Sen escreve que ser igualitário, no sentido de buscar algum tipo de igualdade para todos os cidadãos de uma determinada sociedade ou mesmo para toda a humanidade não é realmente uma característica “unificadora” (2001:45) e atesta isso apresentando teses de reconhecidos autores de diferentes perspectivas éticas e políticas, tais como J. Rawls, R. Dworkin, T. Nagel, T. Scanlon, R. Nozick, J. Buchanan e W. Letwin em seu artigo “The case against equality” (“O argumento contra a igualdade”) na obra *Against Equality (Contra a Igualdade)*. Sen mostra como todos esses autores assumem uma forma igualitária para abordar os ordenamentos sociais, embora a igualdade seja posta em “lugares” diferentes para cada um dos autores mencionados, a saber: igualdade de tratamento por merecimento (Letwin), igualdade de direitos libertários (Nozick) - isto é, nenhuma pessoa tem mais direito à liberdade que qualquer outra -, igual liberdade e igualdade na distribuição de “bens primários” (Rawls), “tratamento como iguais” e “igualdade de recursos” (Dworkin) ou “igualdade” (Scanlon) (Cf. Sen, 2001: 44-5).

O autor que marcou definitivamente a obra de filosofia política de Sen e a quem ele reconhecidamente dedica seu livro *A ideia de justiça* foi John Rawls. Sen é um leitor dedicado de Rawls desde 1968, quando foi *visiting scholar* em Harvard vindo de Nova Deli e recebeu de Rawls os originais de *Uma teoria da justiça*. Nos dois anos seguintes, lecionou junto ao autor dos manuscritos e a Ackerman a teoria que viria a ser um divisor de águas na filosofia política mundial e o maior legado de Rawls.

Segundo K. C. Tan, a importância de Rawls para toda a filosofia política reside justamente no fato de ele ter sido responsável por um novo modo de se trabalhar a filosofia política e a ética na segunda metade do séc. XX. Tan mostra que por muito tempo a filosofia analítica anglo-americana assumiu que o papel da filosofia seria exatamente o de fazer a análise da linguagem e dos conceitos. As filosofias moral e política, especificamente, eram estudadas exclusivamente como metaética, ou seja, clarificando o significado de termos como “bem”, “correto”, “justo”, entre outros. E “as questões normativas, como visionar uma sociedade justa, estariam fora do alcance da filosofia”.

Rawls deixou de aplicar a análise no sentido estrito às investigações éticas e procurou construir uma teoria. Lembrando que “análise no sentido estrito” foi aquela nascida com Moore e Russel, que marca o início da aplicação da análise da proposição como método de esclarecimento filosófico. Rawls enquadra-se mais ao sentido amplo de “filosofia analítica” pelo qual entendemos um modo de fazer filosofia centrada na busca da clareza conceitual e no rigor argumentativo. Sobre esse ponto, Daniels escreveu, em acordo com K. C. Tan:

Ao contrário da ênfase dominante no século XX da Ética analisar a linguagem moral e investigar tópicos de metaética, Uma Teoria da Justiça argumenta com extremo rigor sobre princípios morais substantivos e discute suas implicações para a construção de instituições sociais básicas. Esse padrão normativo estabelecido por Rawls encorajou outros trabalhos sobre “justiça” e em outras áreas da ética aplicada e da filosofia política. Essa nova perspectiva da filosofia analítica explica a relevância do trabalho de Rawls sobre muitas gerações. (Daniels, 2005, p. 361).

Somente ao analisar e encontrar pontos na teoria de Rawls com os quais não concorda ou pensa em aperfeiçoá-los, Sen pode delimitar claramente sua singularidade na defesa do ideal de igualdade liberal como sendo a igualdade das capacidades básicas de cada indivíduo e a defesa da ideia de que os limites apropriados para a igualdade fundamental entre cidadãos devem considerar as suas “capacidades básicas”.

Amartya Sen define uma capacidade como a habilidade de uma pessoa realizar atos valiosos ou alcançar estágios de vida considerados valiosos por ela própria. Uma capacidade representa uma série de combinações alternativas de estados físicos e mentais que uma pessoa é capaz de fazer, de se tornar ou de ser (Cf. Sen, 1993; Sen, 2001). Portanto, as capacidades são *oportunidades* ou *liberdades* (*freedoms*) para alcançar aquilo que um indivíduo considera valioso.

A abordagem das capacidades advoga que cada pessoa não deve ver o outro como um meio para o crescimento econômico ou para a estabilidade social. Devemos levar em conta *as liberdades* que propiciem que as pessoas se tornem capazes de escolher aquilo que elas valorizam e também devemos levar em conta as liberdades para que as pessoas se tornem capazes de trabalhar na remoção dos obstáculos a essas liberdades (“remoção de injustiças”, como diz Sen). Em *Desenvolvimento como Liberdade*, fica claro que ampliar as liberdades de uma pessoa implica ampliar suas capacidades. Uma sociedade desenvolvida seria aquela em que seus membros possuem liberdade para escolher a vida que desejam e também gozam de liberdade para “funcionar” bem, entendendo-se “funcionar” como poder realizar concretamente suas capacidades.

Em seu texto intitulado *Desigualdade Reexaminada*, Sen explica que a ampliação das capacidades humanas envolve as *liberdades* (*freedoms*) que as pessoas de fato vivenciam ao escolher as vidas que elas têm razão para valorizar. As pessoas devem ser capazes de escolher aquilo que importa para uma vida valiosa. Não há como compreendermos o conceito capacidade sem o conceito liberdade. As capacidades são o conjunto de oportunidades e opções que uma pessoa dispõe quando elege a vida que deseja.

Quando analisamos os arranjos sociais tendo em vista a justiça e a igualdade, são as capacidades das pessoas que devem guiar a nossa análise e nossa avaliação, ao invés de certa quantidade de dinheiro ou recursos ou mesmo qualificações que elas possam gerir. Os recursos são os meios, mas não os fins intrínsecos do bem-estar humano. A abordagem trata de um vínculo entre a oportunidade e seus efeitos e consequências, ou seja, as capacidades e os funcionamentos.³

Amartya Sen chama de funcionamentos (*functionings*), por exemplo, ao ato de poder ler, a compreensão do que é lido, a participação na vida social de uma comunidade (associações de moradores, partidos políticos, sindicatos e demais esferas de uma sociedade democrática) e estar calmo ao realizar tudo isso (não estar submetido cargas excessivas de estresse, vergonha, cansaço ou baixa autoestima). Já as capacidades, como condições para os funcionamentos, constituem um tipo de “potencial” para adquiri-los. Sen cita como exemplos: ter sido *ensinado* a ler, possuir livros ou outros materiais disponíveis para a leitura, viver em um contexto onde as pessoas da sua classe social, do seu gênero, da sua etnia estão permitidas a falar sobre os assuntos que lhes interessam e podem fazer isto sem estresse ou nervosismo exagerado.

O vínculo e a diferença entre esses conceitos podem ser sintetizados assim: a capacidade está para a oportunidade assim como o funcionamento está para a realização concreta de uma potencialidade. Há uma parte que Sen chama de transcendental, a ideia ou a possibilidade, e outra que chama de empírica, a realização concreta.

1. Além de Rawls:⁴

Como visto, Amartya Sen parte da pergunta “o que é uma sociedade justa?”, que originou vários trabalhos a partir de *Uma teoria da justiça* de J. Rawls, para elaborar sua tese própria sobre a justiça social. Essa pergunta é considerada central para a maioria das teorias da justiça e Sen denomina o modo como Rawls responde à questão como abordagem “transcendental” da justiça, uma vez que enfoca a identificação dos arranjos sociais *totalmente* justos. Esse ponto será amplamente discutido no artigo “O que queremos de uma teoria da justiça?”, traduzido na íntegra, com autorização do próprio Amartya Sen, especialmente para este número da *Revista Fundamento*.

3 - Um estudo ao qual devo muito para minha pesquisa é a coletânea de artigos editada por Melanie Walker e Elaine Unterhalter, *Amartya Sen's capability approach and social justice in education*, New York, Palgrave-Macmillan, 2007. Diversos ensinamentos dos doze artigos de diferentes autores aumentaram meu entusiasmo pela obra de Sen e passaram a fazer parte do que compartilho aqui.

4 - O segundo capítulo de *A ideia de justiça* é intitulado “Rawls e mais além”.

Segundo Sen, Rawls explora com profundidade a natureza de uma sociedade inteiramente justa, inclusive economicamente, a partir da equidade contratual.⁵ Os problemas relacionados à justiça social e econômica são apresentados quando o debate enfoca os objetivos e as ramificações da sua teoria de justiça. Sen busca aprimorar o trabalho de Rawls, ampliando seu caráter igualitário e a defesa da igualdade de recursos para cada um dos cidadãos. Para isso, como mencionamos anteriormente, ele define o ideal de igualdade liberal como sendo a igualdade das capacidades básicas de cada indivíduo. Seu argumento reside na defesa da ideia de que os limites apropriados para a igualdade fundamental entre cidadãos devem considerar as suas capacidades básicas.

Sen afirma que a abordagem do problema da desigualdade feita por Rawls não é “suficientemente igualitária” porque ela não leva em conta a diversidade e a heterogeneidade das capacidades de cada agente que, a rigor, sobrepõem-se a eles e a suas reais condições de possuir os meios e identificarem os fins para converter suas capacidades em fontes de liberdade de fato. Segundo Sen, é possível listarmos alguns fatores que afetam as vidas dos agentes tornando a disparidade social um fato real. Alguns exemplos desses fatores causadores de desigualdade social e econômica vão desde diferenças climáticas na região de domicílio, uma distribuição arbitrária e desigual de bens, diferenças de ordem pessoal (diferenças pessoais sejam físicas ou socioeconômicas), a vulnerabilidade a doenças endêmicas ou parasitárias (como a constante exposição à malária, febre amarela, dengue, etc.). De acordo com Sen, a tese rawlsiana da igualdade de recursos não dedica atenção suficiente a esses fatores que, na realidade cotidiana, implicam disparidades no que concerne à liberdade e capacidade das pessoas para que alcancem as metas que consideram valiosas (Sen, 1985, p.81). *As teorias anteriores à tese de Sen falham porque acatariam apenas determinados bens e por que ignorariam aquilo que pessoas diferentes precisam: ou seja, pessoas diferentes precisam de meios diferentes para que consigam bens diferentes* (Sen, 1988 p. 153).

A falha também pode ocorrer porque as pessoas podem ajustar seus fins, suas expectativas e preferências às suas condições iniciais (e injustamente desiguais), como já alertara Martha Nussbaum⁶. Isto quer dizer que a igualdade social e econômica básica é afetada porque alguns setores da população ignoram uma diversidade de aspectos que determinam e influenciam a qualidade de nossas vidas. Em outras palavras, o meu desconhecimento de

5 - Para uma síntese dos fundamentos da tese rawlsiana, Cf. Sen, A. “What Do We Want from a Theory of Justice?”. *The Journal of Philosophy*, Vol. 103, No. 5 (May, 2006), pp. 215-238 e, como mencionado, em tradução para o português neste número de *Fundamento: Revista de Pesquisa em Filosofia*.

Todas as menções, daqui em diante, feitas ao artigo “What do we want from a theory of justice” estão citadas na paginação do texto original encontrada em *The Journal of Philosophy*.

6 - Cf. Nussbaum, M., *Women and Human Development: The Capabilities Approach*, Cambridge: Cambridge University Press, 2000 e Nussbaum, M., “Capabilities as Fundamental Entitlements: Sen and Social Justice,” *Feminist Economics*, 9(2/3): 33–59, 2003.

um modo de vida possível e melhor faz-me aceitar e buscar somente os modos de vida que já conheço e acredito serem os únicos possíveis.

2. Liberdade e seres sociais mais completos

Como Sen deixa claro em *Desenvolvimento como Liberdade*, a expansão das liberdades substantivas desfrutadas pelos indivíduos é a finalidade a qual sua teoria visa. O próprio Sen resume bem essa tese ao afirmar que, se não assumirmos que desenvolvimento implica exclusivamente crescimento do Produto Interno Bruto, aumento de rendas pessoais (com ou sem bolsas e ações paternalistas), industrialização ou avanço tecnológico, poderemos entender que o desenvolvimento de uma sociedade demanda a remoção das “principais fontes de privação da liberdade”, que ele lista como: “pobreza, tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência nos serviços públicos, intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos” (Sen, 2000, p. 18).

No mesmo livro, um pouco mais adiante, Sen escreve que o desenvolvimento de uma sociedade deve estar “relacionado sobretudo com a melhora de vida que levamos e com as liberdades que desfrutamos”. E complementa: “expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo” (Sen, 2000, p. 29).

Mas, ao considerarmos que há riqueza a ser distribuída em uma dada sociedade, como tornar a sua repartição justa com todos os membros dessa sociedade? Esse é um problema que Sen percebe na teoria de Rawls, e pretende contribuir para sua resolução.

A conversão dos bens primários ou dos recursos pode trazer problemas advindos das diferenças entre as pessoas e suas diferentes escolhas sobre o que deve ser feito em relação aos seus bens. De acordo com Sen, uma teoria que busque ser justa deve ser sensível às condições nas quais a pessoa vive no momento em que faz suas escolhas na vida: em uma sociedade justa, é preciso que cada cidadão seja o único responsável por suas escolhas, e para isso, ele deve estar livre de fatores arbitrários impostos pelos aspectos natural e social, que limitam suas opções e suas oportunidades.

Portanto, devemos enfrentar os fatores arbitrários que podem ser de ordem natural: certas restrições impostas pela natureza, como ter nascido com doenças congênitas, por exemplo, ou ser nascido muito pobre. Tampouco podem ser negligenciados os fatores arbitrários

causados pelos fatos sociais, tal como Rawls exemplifica com a “loteria do nascimento”. Essa “loteria” afirma que se alguém tiver a má sorte de nascer em uma família miserável, não terá muitas chances de realizar uma vida que possa ser considerada boa, pois as condições básicas para o desenvolvimento da sua liberdade estará obstado ou dificultado pelas privações que sofre desde o útero materno (por exemplo, má nutrição da mãe durante a gestação). Enquanto uma pessoa que nasce em uma família mais abastada terá muitas oportunidades para se desenvolver e para ser responsável por suas próprias escolhas, pois terá diante de si os meios para que possa alcançar e ser responsável sobre o que fizer com sua vida.

A consideração feita por Sen mostra que os bens primários de Rawls (que para este são meios para se alcançar a liberdade efetiva, e que tal liberdade merece um lugar central na política e distribuição justa da sociedade) *não* consistem em liberdade efetiva, e sim em *meios* para se alcançar tal liberdade. Para Sen é importante focar a liberdade como um fim em si mesmo, e que isso seja a finalidade buscada pela distribuição da riqueza em um arranjo político.

Como Michael Sandel explica com muita clareza, Sen muda a perspectiva rawlsiana da seguinte forma: do enfoque em bens, passa-se ao enfoque em pessoas e suas condições de vida. Sen trabalha com as capacidades das pessoas em transformar os bens em liberdade efetiva para se buscar e concretizar sua própria concepção de vida boa.⁷

Sen aborda a perspectiva da capacidade sobre dois aspectos, o bem-estar e a liberdade, para realizar ou buscar o bem-estar (Cf. Sen, 2000, p. 90-ss). No que diz respeito ao primeiro aspecto, ele argumenta que o bem-estar de uma pessoa está ligado aos seus funcionamentos. E tais funcionamentos podem ser tanto mais simples como estar adequadamente nutrido, gozar de boa saúde, estar livre de doenças que podem ser evitadas e também da morte prematura, entre outros fatores, até realizações mais complexas, tais como ser feliz, gozar de autorrespeito e tomar parte na vida da comunidade sem se sentir discriminado.

Para que uma pessoa esteja apta a realizar sua própria concepção de vida boa, é preciso que ela esteja funcionando bem em suas mais variadas formas. Ela deve ter a capacidade de realizar os funcionamentos que achar necessário em busca de seu bem-estar.

Quanto maior a capacidade de uma pessoa para realizar os mais diversos funcionamentos, maior será sua liberdade efetiva de escolher como deve funcionar.

Certa vez, foi-me perguntado, em um debate sobre o trabalho de Sen, se, ao colocarmos os membros de uma sociedade em uma fila, qual deles deveria estar no início da fila? Para

7 - Cf. SANDEL, Michael. *O liberalismo e os limites da justiça*. Trad. Carlos Pacheco do Amaral. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005. Este livro também foi especial para a pesquisa geral e deixo registrada a minha dívida ao trabalho de Sandel, não só para compreensão e redação de textos, mas nas minhas aulas e orientação de alunos.

mim, a resposta de Sen parece ser bastante clara: são as “capacidades básicas” que devem fundamentar a distribuição de bens em um determinado arranjo político que busque a justiça. E, com base nas capacidades, ele afirma quem são *os menos favorecidos da sociedade, ou seja, aqueles que tiverem menor capacidade para converter bens distribuídos em liberdade efetiva para realização de funcionamento*. Portanto, estes devem estar no início da fila.

3. A arbitragem equitativa

Em seu artigo “What do we want from a theory of justice?” (2006), Sen apresenta um outro problema da teoria de Rawls. Para ele, a tese não é exequível porque a conquista de uma sociedade plenamente justa exigiria uma superabundância de instituições, incluindo as operações irrestritas de um Estado soberano. Algumas dessas instituições são fortemente maculadas por falhas e defeitos ou são inexistentes em muitos países do mundo, principalmente em países como o Brasil e em grande parte do nosso hemisfério (por exemplo, instituições tomadas pela corrupção). Tais países poderiam estabelecê-las mesmo sem a possibilidade de organizar algumas dessas instituições, e, assim, seria até possível fazer avançar a justiça – ou reduzir a injustiça – a um grau considerável, mas, embora isso possa talvez ser adequado ou suficiente para aplicar a abordagem comparativa da justiça (que é a abordagem de Sen), ainda assim não aconteceria a conquista da justiça transcendental (ou a sociedade plenamente justa) como argumenta Rawls. Se tal justiça sem mácula (a justiça transcendental rawlsiana, tal como explicada em *A ideia de Justiça*) fosse o único foco de atenção em uma teoria da justiça, então as precondições institucionais formariam um tipo de “barreira de entrada”, levando-nos a uma impossibilidade de aplicação da teoria da justiça em situações nas quais essas mesmas demandas institucionais são inexistentes e não podem ser estabelecidas em um futuro previsível (em nosso país, parece-me ser o caso da nossa imprevisibilidade de um poder legislativo não corrupto e, ainda, a imprevisibilidade de um ensino fundamental de qualidade para todos).

Sen lembra também que outro problema reside na necessidade de um ponto de vista comum alcançado a partir da posição original, por meio do esquema conceitual do véu da ignorância, também explicitado por Rawls. Esse esquema implica que nossos princípios e convicções tornam-se objetivos na medida em que são aceitos e testados ao se assumir o ponto de vista geral e pela avaliação dos argumentos a favor deles, por meio das restrições expressas pela concepção da posição original (Cf. Rawls, 1991, p. 517; 1999, p. 453)

Em contraposição à justificação negociada, que fica confinada a um único aspecto dos

pontos de vista ou a um consenso sobreposto, usando a expressão de Rawls, existe uma abordagem diferente para a imparcialidade que produz diferentes vozes, possivelmente mesmo a partir de uma distância que o recurso argumentativo do véu da ignorância não dá conta. Isso pode ocorrer precisamente porque essas vozes múltiplas iluminam as decisões públicas e ajudam a torná-las imparciais. Na terminologia da resolução de conflitos que Amartya Sen analisou,⁸ isso é mais parecido com a arbitragem do que com a negociação, já que os árbitros não necessitam tomar parte na disputa. Sen afirma que a interpretação da equidade e da imparcialidade, por meio do entendimento de uma “arbitragem equitativa”, é uma tese rival séria à via da “negociação equitativa”, que é a direção exclusiva na qual a característica contratualista da abordagem transcendental de Rawls procede (Cf, Sen, 2002, “Open and Closed Impartiality”). O artigo “What do we want from a theory of justice?” trata amplamente dessa questão, mas apresento apenas breves linhas gerais aqui: existem duas fontes de diferenças substanciais entre os procedimentos de Smith (assumida por Sen) e de Rawls. Primeiro, a abordagem contratualista rawlsiana direciona-se à identificação das demandas da transcendência (o principal questionamento na posição original tem por objetivo as demandas de uma sociedade plenamente justa), enquanto os espectadores imparciais de Smith, tal como interpretados por Sen, são invocados tipicamente para alternativas diferentes com objetivo de esclarecer e elucidar problemas específicos do avanço ou do retrocesso da justiça em uma abordagem comparativa entre sociedades e arranjos políticos. Outra diferença decorre do fato de que os observadores imparciais podem ser imaginados como vindos de longe ou de perto, com perguntas feitas sobre como o problema da decisão pareceria para aqueles que podem ter tido experiências social e institucional de modos diferentes. Enquanto os juízes imparciais ideais podem considerar útil perguntar, por exemplo, quais possibilidades de resolução de conflitos políticos parecem com aquelas que eles encontram quando são partes envolvidas no processo político (aqui o exercício seria bastante semelhante ao exercício rawlsiano do momento do estabelecimento do contrato político), com a perspectiva de Sen, os árbitros poderiam ser considerados como portadores de perspectivas políticas diferentes daquelas geralmente aceitas na sociedade e na cultura na qual o problema político precisa ser resolvido, trazendo pluralidade de valores e de perspectivas ao processo político.

Sobre esse ponto, Sen reitera sua interpretação de Smith em uma palestra no Brasil, em 2012, ao afirmar que precisamos levar em consideração os sentimentos sobre como se comportar e o que uma pessoa tem razões para fazer, ou seja, “sentimentos intermediados por raciocínio, um raciocínio interativo que faça as pessoas avaliarem como a mesma situação

8 - Estudo realizado antes da elaboração do artigo “What Do We Want from a Theory of Justice?” e do seu livro principal *A ideia de justiça*.

se apresentaria para outras pessoas distantes”. Para Sen, seria uma abordagem que leva em consideração a “justiça global” na qual constantemente se pede para pensar nas pessoas de outros lugares. Não se trataria apenas de “considerar os efeitos de nossa ação sobre outras pessoas, mas de nos libertarmos do nosso modo de pensar, no qual frequentemente nos enclausuramos”, e, para tanto, Sen retorna a Smith ao afirmar que o melhor caminho para assim agirmos é invocando outras culturas, outras sociedades. Sen exemplifica ampliando o argumento de Smith ao narrar que, enquanto na Grécia Antiga pensava-se ser impossível construir uma sociedade sem infanticídio, na Índia, no mesmo período, o infanticídio era completamente proibido. Assim, percebemos a importância de “olhar como outras pessoas pensam, incorporar outras perspectivas ao nosso raciocínio, para então traduzirmos isso naquilo que devemos fazer”. (p. 23-4)

Possivelmente, se não fossem os textos de Rawls não existiriam pelo menos as obras de Sen mencionadas aqui e tal como estão redigidas: com suas críticas de anos e anos até chegar ao ponto em que ele considera desnecessária uma abordagem transcendental que apresente um esboço teórico de uma sociedade plenamente justa; esforço que remonta a obras como as de Platão e Kant. Sen percebe que, a partir do empirismo de Bentham, Smith, Stuart Mill, entre outros, ele poderá elaborar um trabalho com a profundidade da pesquisa filosófica que caracterizou John Rawls, sem abandonar a aplicabilidade de um trabalho em Ciências Sociais e sua própria marca de pesquisador, especialmente se lembrarmos que, junto com Mahbub ul Haq, também é criador do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Amartya Sen nos mostra como o respeito à diversidade e à pluralidade é importante para a remoção da injustiça. Como mencionei, ele afirma que vozes distantes também estão submetidas à disciplina do escrutínio crítico, incluindo a convocação aos espectadores imparciais de longe e de perto. Segundo ele, a disciplina da arbitragem justa no contexto da justiça global também pode ser vista como interativa: vozes de longe e de perto implicam a razão pública interativa e aberta que é crucialmente importante para o entendimento das demandas que constituem os direitos humanos, a despeito das diferenças e práticas dentro de cada país e entre países.

Referências Bibliográficas:

DANIELS, Norman. “John Rawls”. *A Companion to Analytic Philosophy*. Ed. P. Martinich and D. Sosa. Blackwell: Oxford, 2005, p.351-370.

K. C. Tan. "Liberal Equality: What, Where and Why". *The Oxford Handbook of American Philosophy*. Oxford: OUP, 2008 (p. 516)

NUSSBAUM, M e SEN, A. *The Quality of Life*, Oxford: Oxford University Press, 1993.

NUSSBAUM, M. "Capabilities as Fundamental Entitlements: Sen and Social Justice," *Feminist Economics*, 9(2/3), 2003, p. 33–59.

_____. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*, Cambridge: Cambridge University Press, 2000 e Nussbaum, M., "Capabilities as Fundamental Entitlements: Sen and Social Justice," *Feminist Economics*, 9(2/3): 33–59, 2003

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. "Capability and Well Being" in NUSSBAUM, M e SEN, A. *The Quality of Life*, Oxford: Oxford University Press, 1993, p.30-53

_____. *Commodities and Capabilities*. North Holand: Amsterdam, 1985.

_____. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

_____. *Desigualdade Reexaminada*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. "Igualdade de que?" in S.M. Murrin (Ed.) *Liberdade, igualdade e direito*. Barcelona: Ariel, 1988.

_____. "Open and Closed Impartiality", *Journal of Philosophy*, XCIX, 9, 445-69, Setembro de 2002.

_____. "Justiça, esperança e pobreza" - conferência proferida em 25 de abril de 2012. Trad. Luis Felipe Garcia. *Pensar a Filosofia*. Org. E. Wolf. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2013, p. 12-33

_____. "What Do We Want from a Theory of Justice?." *The Journal of Philosophy*, Vol. 103, No. 5, May, 2006.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge, MA: Harvard, 1999.

_____. *A Theory of Justice*. Revised Edition. Cambridge, MA: Harvard, 1999

_____. *Political Liberalism*. New York: Columbia, 1993.

SMITH, Adam. *Theory of Moral Sentiments*. (Introduction by Amartya Sen) Londres: Penguin, [1790] 2009.

